

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

DECRETO LEGISLATIVO 004/2025.

Dispõe sobre a adoção de Jornada de Trabalho diferenciada em Regime Híbrido no âmbito do Poder Legislativo de São Miguel do Gostoso/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 38, incisos II, V, XIII e XXV do Regimento Interno desta Casa Legislativa e o art. 41 da Lei Orgânica deste Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação de serviços de qualidade no âmbito desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a existência de servidores que não necessitam estar diariamente, in loco, nas dependências da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, podendo laborar, diante da natureza do cargo e/ou função, parcialmente, via home office;

CONSIDERANDO que o teletrabalho já tem previsão expressa na Lei Federal nº 12.551/2011, que modificou o art. 6º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), equiparando o trabalho realizado no estabelecimento do empregador ao trabalho à distância, o que veio a ser, posteriormente, ratificado com a reforma trabalhista prevista na Lei nº 13.467/2017;

CONSIDERANDO que a pandemia abriu o leque de opções e oportunizou ao serviço público a possibilidade de adoção de jornadas de trabalho sem a necessidade do comparecimento presencial, diariamente, do servidor, no entanto, viabilizando a continuidade na prestação do serviço público, atendendo ao princípio constitucional administrativo basilar da eficiência;

CONSIDERANDO o atendimento aos princípios da legalidade e da moralidade, e por fim, a necessidade de estabelecer medidas que visem preservar os interesses funcionais sem afetar os princípios que regem a Administração Pública;

DECRETA:

1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As atividades dos servidores da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN podem ser executadas, parcialmente, fora de suas dependências, sob a denominação de Regime Híbrido de Trabalho, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidas neste DECRETO.

Art. 2º. Para fins de que trata esse DECRETO, define-se:

I - Regime Híbrido de Trabalho: modalidade de trabalho realizada de forma remota e presencial;
II - Gestor da Unidade: pessoa responsável pela gestão do contrato de trabalho do servidor atuante no Regime Híbrido de Trabalho, nesse caso, o Diretor Administrativo dessa Casa Legislativa fica responsável pela Gestão da Unidade;

III - Home Office: é um termo empregado do inglês que é utilizado para descrever o trabalho realizado em casa.

Art. 3º. São objetivos do Regime Híbrido de Trabalho:

- I - Racionalizar atividades, condições de trabalho e alocação de recursos;
- II - Contribuir para a redução dos custos decorrentes do trabalho presencial;
- III - Aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho dos servidores;
- IV - Promover mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da instituição;
- V - Economizar tempo, da mais conforto e qualidade e eficiência aos serviços prestados pelos servidores, tendo em vista que algumas funções e/ou cargos pela própria natureza demandam maior mobilidade;
- VI - Contribuir para melhoria de programas socioambientais, com redução de poluentes e a redução do consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e outros bens e serviços disponibilizados nos órgãos do Poder Legislativo Municipal;
- VII - Ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;
- VIII - Promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;
- IX - Estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação.

Art. 4º. A adoção do Regime de Trabalho Híbrido é facultativa, a critério da Administração do Poder Legislativo Municipal e restrita às atribuições em que seja possível mensurar, objetivamente, o desempenho, não se constituinto, portanto, direito ou dever do servidor.

II - DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO REGIME HÍBRIDO DE TRABALHO

Art. 5º. Inicialmente ficam os seguintes incluídos no Regime Híbrido de Trabalho:

- a) Assessor Jurídico;
- b) Assessor Contábil;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Controlador;
- e) Propejor;
- f) Coordenador de Compras e Contratos;
- g) Assessor Especial da Presidência;
- h) Diretor de Departamento Pessoal;

Parágrafo Primeiro. Os cargos acima, diante da própria natureza das funções, não necessitam estar diariamente na Casa Legislativa, podendo cumprir suas tarefas e resultados por meios eletrônicos, reportando-se diretamente ao Gestor da Unidade e/ou ao Presidente, aos quais podem cobrar relatórios diários do trabalho exercido.

Parágrafo Segundo. O servidor em Regime Híbrido de Trabalho terá sua jornada de trabalho controlada por meio do atendimento das tarefas e serviços executados, ou seja, avaliando-se o cumprimento das obrigações de trabalho solicitadas, reportando-se ao Gestor da Unidade.

Art. 6º. São Regimes de Trabalho Híbrido:

- I - Predominantemente Presencial: regime em que o servidor realiza parte de suas atividades presencialmente nas dependências da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN e de forma remota;
- II - Predominantemente Remoto: regime em que o servidor executa as suas atividades de forma remota, preponderantemente fora das dependências da Câmara de Vereadores do Município de São Miguel do Gostoso/RN, devendo cumprir expediente presencial no mínimo 3 (três) dias por mês;

§ 1º. A adoção de ambos os regimes de trabalho previstos nesse artigo, deve observar os seguintes aspectos:

a) a natureza das atividades compatíveis com o Regime de Trabalho Híbrido;

b) a potencial redução de custos operacionais;

§ 2º. Faculta-se servidor em trabalho híbrido que, sempre que houver necessidade, execute suas tarefas nas dependências da Câmara de Vereadores do Município de São Miguel do Gostoso/RN.

Art. 7º. São modalidades de trabalho híbrido:

- I - Regular: modalidade em que o servidor executa suas atividades durante o horário de expediente da Câmara de Vereadores do Município de São Miguel do Gostoso/RN, observada a sua jornada de trabalho;
- II - Flexivel: modalidade em que o servidor executa suas atividades em horário diferente ao expediente da Câmara de Vereadores do Município de São Miguel do Gostoso/RN;

III - Especial: modalidade a que, por ato do Presidente, servidores podem ser submetidos, em virtude de situações de emergência, calamidade pública ou excepcional necessidade.

§ 1º. As atividades a serem executadas pelo servidor, independente da modalidade de trabalho híbrido, serão as mesmas desenvolvidas no trabalho presencial.

§ 2º. As modalidades de trabalho híbrido aplicam-se, no que couber, aos regimes predominantemente presencial e predominantemente remoto.

Art. 8º. Constituem deveres do servidor em trabalho híbrido:

- I - Demonstrar os comportamentos a apresentar os resultados;
- II - Atender às convocações para comparecimento às dependências da Câmara de Vereadores do Município de São Miguel do Gostoso/RN, sempre que houver necessidade, interesse público e conveniência da Administração;
- III - Manter a localidade de realização do trabalho híbrido e os telefones de contato permanentemente atualizados;
- IV - Consultar diariamente, nos dias úteis, os meios de comunicação oficiais da Câmara de Vereadores do Município de São Miguel do Gostoso/RN e responder às demandas solicitadas, de acordo com a modalidade de trabalho;
- V - Manter a Presidência da Câmara de Vereadores e/ou o Gestor da Unidade informada acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrair ou prejudicar o seu andamento;
- VI - Reuni-se com os vereadores e/ou funcionários, em horário de expediente previamente acordado, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos e a outras discussões;
- VII - Cumprir as atividades de forma direta, sendo vedada a utilização de terceiros para o cumprimento das atividades estabelecidas;
- VIII - Atender à solicitação para participação em reuniões, cursos ou eventos, virtuais ou presenciais;

IX - Manter-se atualizado acerca de dispositivos legais, regulamentares e atos normativos, de decisões e orientações técnicas ou outras informações que digam respeito, direta ou indiretamente, à sua atividade funcional;

X - Providenciar, às suas custas, as estruturas física e tecnológica necessárias à realização do trabalho híbrido, de forma adequada e ergonômica, não podendo valer-se de eventuais deficiências dessas estruturas como escusa para o descumprimento do trabalho;

XI - Zelar pelas informações acesasadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação.

Art. 9º. A realização do Regime Híbrido de Trabalho é vedada aos servidores que tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação.

Art. 10. Caberá ao Presidente dessa edilidade designar outros servidores para o Regime Híbrido de Trabalho, devendo por meio de Portaria informar o nome do servidor e sua respectiva função.

Art. 11. Os servidores em Regime de Trabalho Híbrido não podem ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) dos servidores integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, ficando a cargo do Presidente, dentro do poder discricionário da Administração, conceder ou revogar, por meio de Portaria, o Regime Híbrido de Trabalho, a fim de se enquadrar nos termos deste DECRETO.

Art. 13. Poderá, a qualquer momento, o Presidente revogar o ato concessório do Regime Híbrido de Trabalho.

Art. 14. O servidor submetido ao Regime Híbrido de Trabalho deverá dispor de meios de contatos atualizados e fornecido ao órgão concedente, a exemplo da ferramenta do WhatsApp, nº de telefone, e-mail, entre outros, a fim de que seja possível o contato imediato com os demais servidores do Legislativo Municipal.

Art. 15. O servidor do Regime Híbrido de Trabalho poderá, a qualquer momento, solicitar o retorno ao trabalho, integralmente presencial, sem necessidade de justificar suas razões.

Art. 16. Incumbe ao Presidente, podendo contar com apoio técnico, a tomada de decisões sobre o Regime Híbrido de Trabalho, podendo criar normas complementares a fim de adequar e especificar a regulamentação da matéria às suas necessidades.

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 18. Os atos necessário à operacionalização deste DECRETO poderão ser regulamentados por Portaria.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 20. Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso, 25 de fevereiro de 2025.

JEAN RIBEIRO DA SILVA

PRESIDENTE

Publicado por: JEAN RIBEIRO DA SILVA

Código Identificador: 37275233

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 14/03/2025. EDIÇÃO 2112. A verificação da autenticidade da matéria pode ser feita informando o código

identificador no site: <https://diariooficial.fecamrn.com.br>